



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 16 de junho de 2020.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RCE Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários à realização de estudos para subsidiar a EPL na desestatização do Porto Organizado de Itajaí (“PORTO”), localizado no município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

QUESTIONAMENTOS

Em referência ao edital do RDC Eletrônico nº 01/2020, promovido pela EPL, para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços necessários à realização de estudos para subsidiar a EPL na desestatização do Porto Organizado de Itajaí (“PORTO”), localizado no município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina”, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Sobre a indicação de valores para remediação de passivos socioambientais:

No Anexo I do EDITAL Nº 7/2020, item 2.6., subitem “c) Avaliação Ambiental do PORTO”, alínea “iii”, consta: “identificação dos passivos socioambientais existentes e indicação de valor para remediação, adequação e eventuais desapropriações e remoções, com base nos processos administrativos e judiciais em curso e que tenham por objeto matéria ambiental, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas pelo SERVIÇO PORTUÁRIO”

No que tange aos Passivos Ambientais decorrentes de áreas contaminadas, suspeitas ou com potencial de contaminação, somente será possível estimar valores de remediação para processos que já tenham concluído a fase de investigação Detalhada e Avaliação de Risco a Saúde Humana. Para processos que estejam ainda nas fases anteriores de gerenciamento de áreas contaminadas (Investigação Preliminar e Confirmatória e mesmo em Investigação Detalhada não concluída), não será possível definir se haverá necessidade de remediação, tampouco estimar valores para tal.

Está correto esse entendimento?

QUESTIONAMENTO 02:

Sobre a indicação de valores para remediação de passivos socioambientais:

Ainda no que tange ao Anexo I do EDITAL Nº 7/2020, item 2.6., subitem “c) Avaliação Ambiental do PORTO”, alínea “iii”, consta: “identificação dos passivos socioambientais existentes e indicação de valor para remediação, adequação e eventuais desapropriações e remoções, com base nos processos administrativos e judiciais em curso e que tenham por objeto matéria ambiental, tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas pelo SERVIÇO PORTUÁRIO”, perguntamos:

a. A avaliação dos passivos socioambientais existentes deverá ser feita com base apenas nos “processos administrativos e judiciais em curso” ou deverão ser identificados novos passivos ambientais em TODA a área de responsabilidade do Porto Público, por meio de due diligence ambiental in loco?

b. Caso a resposta anterior seja positiva em relação à realização de due diligence in loco, deverá ser adotada alguma metodologia específica para a identificação e avaliação de passivos ou poderá ser utilizada metodologia própria da proponente?

c. No que tange à frase “tanto nas instalações quanto em áreas diretamente afetadas pelo SERVIÇO PORTUÁRIO”, entendemos que sejam especificamente em relação às áreas relacionadas ao Porto Público, sem entrar no mérito de passivos ambientais eventualmente existentes nas áreas arrendadas. Está correto esse entendimento?

QUESTIONAMENTO 03:

Com relação ao item 5 do Edital – “Da Proposta Inicial de Preço”, entendemos que a licitante deverá oferecer a sua proposta no sistema eletrônico, preenchendo o campo destinado ao valor com o valor global, não sendo necessário incluir nenhum arquivo de proposta de preços no momento do cadastramento do valor inicial no sistema. Assim, o Encarte E, do Projeto Básico, do edital somente deverá ser apresentado pela licitante ofertante detentora da melhor proposta, após a abertura e convocação pelo pregoeiro. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04:

Com relação aos documentos de habilitação, entendemos que os mesmos somente serão apresentados pela licitante detentora da melhor proposta, não sendo necessária a inclusão de nenhum arquivo de habilitação no momento do cadastramento da proposta. O entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 05:

O preâmbulo, o item 4 e o 6.1 do Edital dispõe de datas diferentes para sessão de abertura. Qual a data correta? Entendemos que, em razão da complexidade dos serviços, será a data do dia 23/06/2020, o entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 06:

De acordo com o preâmbulo do edital, o modo de disputa será o fechado. Assim, entendemos que a licitante deverá cadastrar sua proposta final no sistema, não havendo disputa de valor/lances. O entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 07:

No caso de participação em consórcio, entendemos que o SICAF é necessário somente para empresa líder, que também será a responsável pelo cadastramento no sistema, sendo facultativo para os demais consorciados. O entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 08:

Em qual momento deverão ser apresentadas as declarações do Anexo V e VI, bem como do Encarte H do edital?

QUESTIONAMENTO 09:

O item 8.7.1.4.1 do Edital, que dispõe sobre a qualificação técnica da empresa, solicita a apresentação da comprovação da experiência técnica dos profissionais, a ser apresentados no momento da habilitação. Já o item 4.9 do Projeto Básico estabelece que a equipe e respectivas experiência deverão ser apresentados em 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato. Em qual momento deverá ser apresentada a equipe técnica e respectivos documentos comprobatórios da experiência?

RESPOSTA 01:

O entendimento não está correto, a interpretação mais adequada ao estabelecimento contratual de obrigações de *Due Diligence*, seria aquela em que se impõe ao contratado a adoção de premissas de busca proativa por toda a informação necessária para identificar e quantificar, de forma criteriosa e objetiva, os riscos e os preços envolvidos nas operações que envolvem a futura concessão pública. Nesse sentido, a futura contratação não há que se limitar a atuar apenas em riscos já identificados, ou eventualmente inseridos em processos administrativos ou judiciais já instaurados. Para tanto, foram previstas no Edital a execução de estudos primários e visitas “in loco”.

RESPOSTA 02:

- a) A avaliação dos passivos existentes deverá ser feita por meio de *due diligence* ambiental e de análise documental em toda a área de responsabilidade do Porto Público, realizando-se avaliação dos impactos e passivos gerados pela atividade portuária.
- b) Pode-se utilizar metodologia própria da proponente, desde que os principais critérios sejam apresentados à EPL antes da execução, além disso, as premissas e conclusões devem ser expostas de forma clara e objetiva, explicitando-se os instrumentos metodológicos utilizados no trabalho.
- c) O entendimento não está correto. Deve-se avaliar, inclusive, o mérito de passivos ambientais eventualmente existentes, nas áreas arrendadas.

RESPOSTA 03:

O entendimento não está correto, a interpretação acertada consta nas disposições dos itens 5.7 a 5.16 do Edital, devendo a licitante interessada além de ofertar seu lance no sistema incluir também arquivo de proposta de preços no momento do cadastramento seu cadastramento conforme modelo constante do Encarte E, do Projeto Básico, anexo do Edital. Por fim, é importante observar o critério de julgamento de MENOR PREÇO dos valores unitários para cada produto, nos termos do Aviso nº 3, sito no link https://www.epl.gov.br/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=7432.

RESPOSTA 04:

Sim, o entendimento está correto. É o que preconiza o item 8.8, do Edital, a saber:

8.8 – Todos os documentos solicitados pelo Presidente da CEL, tais como aqueles não contemplados no SICAF ou com validade vencida, deverão ser remetidos, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, em até 03 (três) horas, contadas da solicitação do Presidente da CEL pelo chat do referido sistema, cuja documentação de habilitação deverá ser encaminhada junto à proposta, no prazo previsto no item 6.10 do Edital.

Por fim, os documentos de habilitação é exigida apenas do licitante vencedor e, sendo este inabilitado, obedecendo-se à ordem subsequente de classificação.

RESPOSTA 05:

Sim, o entendimento está correto. Para ratificar o entendimento foi publicado o Aviso nº 2/2020-COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL, sito no link https://www.epl.gov.br/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=7432.

RESPOSTA 06:

Sim, o entendimento está correto e em conformidade com as disposições o item 7, do Edital.

RESPOSTA 07:

O entendimento não está correto, a interpretação acertada consta nas disposições dos itens 8.2.3. do Edital. Em linhas gerais as licitantes deverá observar para procedimento licitatório em curso as seguintes exigências:

- i. Habilitação jurídica:** cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar os documentos previstos no item 8.2, do Edital, bem como a prova do compromisso de constituição do consórcio;
- ii. Regularidade fiscal:** cada consorciado deverá apresentar os documentos exigidos nos itens 7.6. e 8.2, do Edital, conforme a disciplina do ato convocatório;
- iii. Qualificação técnica:** os quantitativos de cada consorciado. Não será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos valores previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.7.1.1.;
- iv. Qualificação econômico-financeira:** serão computados os valores de cada qual das empresas integrantes da associação, na proporção da respectiva participação no consórcio nos termos do item 8.6.1.2.1. do Edital;
- v. Indicação da empresa líder do consórcio;**
- vi. Como requisito de habilitação,** as empresas consorciadas deverão apenas apresentar o compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio;
- vii. Vedação,** numa mesma licitação, de empresa integrante de determinado consórcio fazer parte de outro ou participar por conta própria;
- viii. Responsabilidade solidária** das empresas consorciadas pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

RESPOSTA 08:

Os modelos de Declaração Anticorrupção (ANEXO V) e de Compromisso e Cumprimento, à Lei Federal nº 12.846/13 (lei anticorrupção), ao código de ética da EPL e às normas correlatas (ANEXO VI), partes integrantes do Edital, bem como o Encarte H, do Projeto Básico, deverão ser apresentados quando do envio dos documentos de habilitação, nos termos do Item 8. Nesse sentido, foi publicado Aviso nº 1/2020-COLIC-EPL/GELIC-EPL/DGE-EPL, cujo orienta aos interessados na participação deste certame a observar minuciosamente as disposições constantes nos anexos do Edital, igualmente nos encartes do Projeto Básico, https://www.epl.gov.br/html/objects/_downloadblob.php?cod_blob=7432.

RESPOSTA 09:

A comprovação da experiência técnica dos profissionais deverá ser entregue quando do envio dos documentos de habilitação, nos termos do Item 8, do Edital. Já a apresentação da Equipe de Profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, devendo ser composta por profissionais com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos serviços que devam ser prestados, ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do CONTRATO, nos termos do Item 4.9. do Projeto Básico, Anexo do Edital.

CONCLUSÃO

Fica mantida as demais informações e a data da abertura deste certame.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – RCE Nº 01/2020

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado no seguintes endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br (**CONSULTAS > RDC > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG “395001”**) e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-01-2020>.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira, Coordenador(a)**, em 16/06/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2530276** e o código CRC **9B837ED3**.



Referência: Processo nº 50840.000228/2020-38



SEI nº 2530276

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br